

LEI MUNICIPAL Nº 008.01, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Canudos do Vale Para a Legislatura 2001/2004 e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de verba de representação, a importância de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Município.

Parágrafo 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do vereador por doença, devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este Artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio, de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de Dezembro, além do subsídio normal, perceberão na mesma forma e datas em que for pago o 13º salário aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único – As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 30 (trinta) dias, determinará uma redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 02 de Janeiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento